



DESPACHO Nº 172/2018 – PRE/EPL

Referência: Processo nº 50.840.000354/2016-14

Assunto: Recursos Administrativos - RDC nº 4/2017.

Destinatário: Gerência de Licitações e Contratos.

I – DO OBJETO:

1. Análise do Recurso Administrativo apresentado pelo Consórcio ÉGIS-ENGEMIN, formado pelas empresas EGIS Engenharia e Consultoria Ltda. e ENGEMIN Engenharia e Geologia Ltda. em face da decisão da Autoridade Superior que habilitou o Consórcio STE-SSM, formado pela STE – Serviços Técnicos de Engenharia S/A. e a SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda. no âmbito do RDC Eletrônico nº 04/2017, cujo objeto compreende a *“contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos ambientais e dos programas ambientais de mitigação dos impactos, relativos ao licenciamento ambiental das obras de duplicação e regularização da Rodovia Federal BR-364/MT/RO, no trecho compreendido entre o Km 1.258,9 (Comodoro/MT) e a divisa dos estados de Mato Grosso e Rondônia, no Km 1.361,5 e da divisa dos estados de Mato Grosso e Rondônia, no km 0,0 (Vilhena/RO) e o km 690,6 (Candeias do Jamari/RO), com extensão total de 793,2 km, para fins de obtenção das licenças ambientais e autorizações específicas, necessárias ao início das obras”*.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS:

2. O Consórcio EGIS-ENGEMIN interpôs tempestivamente recurso em face da decisão da Autoridade Superior concretizada por meio do Despacho nº 94/2018-PRE/EPL, que habilitou o Consórcio STE-SSM, no âmbito do RDC Eletrônico nº 04/2017.

3. Conforme extrai-se do Despacho nº 92/2018-COLIC/GELIC/DGE, em breve síntese, o Consórcio EGIS-ENGEMIN assim se pronuncia:

“A recorrente alega que atendeu a todas as exigências do instrumento convocatório, ao contrário do Consórcio STE / SSM que descumpriu a regra editalícia ao deixar de apresentar documento obrigatório, isto é, o balanço patrimonial, exigido no item 10.5, subitem 10.5.2, “b”. Em razão da não apresentação do balanço, o mencionado consórcio foi inabilitado, sendo convocada a recorrente, que após análise da proposta de preços e documentos de habilitação foi considerada habilitada.

Após a habilitação do consórcio EGIS e ENGEMIN, o consórcio STE / SSM apresentou recurso administrativo, alegando ter apresentado seu cadastro no SICAF, e a apresentação de balanço patrimonial seria desnecessária.

O recurso administrativo foi recebido pela Comissão Especial de Licitação, que não reconsiderou sua decisão e foi posteriormente enviado para a autoridade superior (Diretor Presidente da EPL), nos termos do art. 56, §1º, da Lei nº 9.784/99.

O Diretor Presidente da EPL, por meio do Despacho nº 94/2018-PRE/EPL, deu provimento ao recurso do Consórcio STE/SSM, de modo que este foi habilitado no certame, entretanto, ao habilitar o Consórcio STE/SSM consubstancia ato ilegal. Primeiro porque viola as disposições do presente instrumento convocatório, segundo, porque viola a isonomia entre os licitantes e o devido processo licitatório, terceiro, porque não há previsão no Edital de possibilidade de substituição do balanço patrimonial pela consulta ao SICAF.

Ao contrário, a exigência de apresentação de balanço patrimonial, a despeito da apresentação do cadastro no SICAF, é perfeitamente razoável e justificada. Desta forma, por meio do presente recurso administrativo, é necessário que se proceda com a anulação do ato administrativo que habilitou o Consórcio STE/SSM no RDC 4/2017, por evidente e insanável ilegalidade, que passaremos a demonstrar:

Diante do dever da Administração de respeitar os termos previstos no instrumento convocatório, e sendo o Edital do RDC nº 04/2017 bastante claro quanto à necessidade de apresentação de balanço patrimonial, deve ser anulado o ato administrativo que determinou a habilitação do Consórcio STE-SSM.

DO PEDIDO: Diante de todo o exposto, requer o reexame da matéria pela Autoridade Superior, por meio do presente recurso administrativo, para que se proceda com a anulação do ato administrativo que habilitou o Consórcio STE/SSM, considerando a evidente violação aos termos previstos no Edital, uma vez que sua decisão fere de morte os princípios Basilares do Direito Administrativo, isto é, o da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre as licitantes, da legalidade, e, ainda, por final a preclusão sobre discussão acerca do conteúdo da cláusula de exigência e adstrição às disposições formais do Edital, como medida de JUSTIÇA.

4. O Consórcio STE/SSM, apresentou as suas contrarrazões e ao final pede que “Diante de todo o exposto, considerando a decisão proferida pelo Diretor-Presidente da EPL no sentido de reconhecer e determinar a plena regularidade econômico-financeira da habilitação da recorrida, requer que Vossa Senhoria negue provimento ao recurso interposto pelo Consórcio EGIS/ENGEMIN, dando pleno cumprimento à decisão citada anteriormente”.

5. Ato subsequente, o processo foi encaminhado para julgamento final, em atendimento ao § 6º do art. 45 da Lei nº 12.462/2011.

III – PROCESSO JUDICIAL:

6. O Consórcio EGIS-ENGEMIN impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Diretor-Presidente desta EPL, com pedido de liminar, buscando suspender os efeitos do ato administrativo que habilitou o Consórcio STE-SSM para todos os fins, até o julgamento definitivo do *mandamus*, conforme processo judicial nº. 1004793-52.2018.4.01.3400.

7. Em 23 de março de 2018, o juízo da 7ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária do Distrito federal deferiu o pedido de liminar para suspender os efeitos do Despacho nº 94/2018 – PRE/EPL, e, por conseguinte, considerou inabilitado o Consórcio STE-SSM para os fins do RDC nº 04/2017, até o julgamento final do mandado de segurança.

8. Neste sentido, necessário reformar o ato da Comissão consubstanciado no Despacho nº 92/2018-COLIC/GELIC/DGE, determinando o cumprimento imediato da decisão liminar proferida nos autos do processo nº 1004793-52.2018.4.01.3400.

IV – DA DECISÃO:

9. Diante o exposto, no uso das atribuições que me foram conferidas pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno desta Empresa Pública, **DECIDO**:

- a) **DETERMINAR**, à Comissão de Licitações, o imediato cumprimento da decisão judicial proferida pela 7ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal, que suspendeu os efeitos do Despacho nº 94/2018 – PRE/EPL, **REFORMAR** o Despacho nº 92/2018-COLIC/GELIC/DGE, e, por conseguinte, **CONSIDERAR INABILITADO** o Consórcio STE-SSM no RDC nº 04/2017, devendo ser dado prosseguimento ao processo de licitação.

V – DO ENCAMINHAMENTO:

- a) À Gerência de Licitações e Contratos, para as providências subsequentes.

Brasília, 03 de abril de 2018.



JOSÉ CARLOS MEDAGLIA FILHO
Diretor-Presidente

EM BRANCO